



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjstj.us.br

CONCLUSÃO

Aos 14 de dezembro de 2021, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** José Claudio Domingues Moreira. Eu Elaine Torquato dos Reis, Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1030585-67.2021.8.26.0071**
Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente: -----
Requerido: **Pag Seguro Internet S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça ao autor porque comprovada a hipossuficiência econômica, tanto pela narrativa da inicial, quanto pelos documentos acostados às fls. 24/25. Anote-se.

Presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar à requerida que proceda-se ao desbloqueio da conta corrente do requerente ----- e dos valores nela depositados, com urgência, em 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação, considerando a natureza salarial-alimentar da verba nela depositada, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais).

Anoto que a medida acima determinada é plenamente possível de reversão caso a ação venha a ser julgada improcedente.

Considerando o número de ações correlatas em curso por este Juizado, nas quais a experiência vem demonstrando que a audiência conciliatória é infrutífera, bem como à vista dos princípios da informalidade e celeridade que regem a atividade dos Juizados Especiais, fica dispensada a audiência prévia de conciliação, vez que trata-se de matéria exclusivamente de direito.

Cite-se o(a)(s) ré(u)(s) dos termos da presente ação, intimando-a da tutela de urgência deferida e para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de quinze (15) dias, contados do efetivo recebimento da citação, sob pena de suportar os efeitos da revelia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjstj.jus.br

Deve(m) ficar cientes a(s) parte(s) requerida(s) que, nos termos do Enunciado 13 do FONAJE, "*Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo e não da juntada da intimação. (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), bem como que "A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor"* (Enunciado n.º 05 do FONAJE).

No caso de concordância com o pedido o pagamento poderá ser feito por meio de depósito judicial e, eventual proposta de composição poderá ser feita, por escrito, no prazo da resposta.

Cópia da presente decisão, digitalmente assinada, servirá como carta/ofício.

Autorizo aos patronos do requerente o encaminhamento de cópia desta decisão à requerida, à e-mail oficial da ré, para agilizar o cumprimento da liminar.

Intimem-se.

Bauru, 14 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**